



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.RC-445/2015
PROCESSO TC/MS : TC/18270/2013
PROTOCOLO : 1456269
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL : PAULO ROBERTO DUARTE
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2013
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2013.
EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR
UNANIMIDADE**

O procedimento licitatório – Leilão Público nº 001/2013 e sua execução financeira atendem às disposições das Leis 10.520/02; 4.320/64 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Leilão Público nº 001//2013, e sua execução, realizado pelo Município de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública/Superintendência de Suprimentos e Serviços, visando à alienação de veículos sucatas e precários.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual pela (ANP-5ICE-11094/2013 – fls. 374/378), em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca do apontamento descrito no item V do relatório; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 8872/2014, f.413.

Na reanálise (ANA-5ICE-6461/2014 – fls. 424/427), a 5ª Inspeção de Controle Externo, constatou a regularidade do procedimento licitatório. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

processo licitatório e dos atos praticados na execução, conforme parecer acostado às fls. 428/429 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-9292/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório Leilão Público n. 001/2013 e sua execução, realizado pelo Município de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública/Superintendência de Suprimentos e Serviços, visando à alienação de veículos sucatas e precários.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório atende os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Com relação à execução financeira, foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Valor comprovadamente arrecadado	R\$119.910,00
Valor da multa (lote 10 e 11) desistência	R\$ 1.560,00
Valor final dos arrematantes	R\$113.470,00

Conforme o quadro acima, restou devidamente comprovado o recolhimento do montante R\$113.470,00 (cento e treze mil quatrocentos e setenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos I e III, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e sua execução financeira realizado pelo Município de Corumbá

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 03, de 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório e sua



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

execução financeira, realizado pelo Município de Corumbá; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 24 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator